

Processo Administrativo de Contratação 036/2019

Emissão
e-CNPJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 036/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Funcionário (a): Franciane Zoz.

Setor: Administrativo.

Especificação da contratação (material/serviço): Emissão do e-CNPJ.

TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor estimado
01	e-CNPJ	1	e-CNPJ A1 para 1 ano	R\$ 200,00
Total do Orçamento				R\$ 200,00

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2019.



FRANCIANE ZOZ
Analista Financeiro da AMVALI

Autorização de Cotação:

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

Financeiro - Amvali

De: Administrativo - Amvali <administrativo@amvali.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 13:43
Para: financeiro@amvali.org.br
Assunto: Orçamento Certificado Digital - CDL

De: CDL - Financeiro [mailto:financeiro@cdljaraguadosul.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 13:05
Para: administrativo@amvali.org.br
Assunto: Re: Solicitação Orçamento Certificado Digital

Boa tarde!

A emissão do e-CNPJ A1 1 ano tem um valor de R\$ 172,00. A cobrança se dá pela fatura mensal do Associado - AMVALI.

Fico à disposição para agendarmos um horário.

Abraço!

Atenciosamente,

Myrian M. Kanigoski

Financeiro | Certificação Digital

WhatsApp: 47 9 9789-0068

Conheça os serviços da CDL <https://cdljaraguadosul.com.br/servicos>



----- Forwarded message -----

De: Administrativo - Amvali <administrativo@amvali.org.br>
Date: qua, 4 de set de 2019 às 11:23
Subject: Solicitação Orçamento Certificado Digital
To: CDL - Comercial <comercial1@cdljaraguadosul.com.br>

Bom dia,

Por gentileza, solicitamos o orçamento do Certificado Digital para nossa empresa: Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI, CNPJ 83.784.090/0001-86.

Ficamos no aguardo do breve retorno.

Obrigada.

Financeiro - Amvali

De: Administrativo - Amvali <administrativo@amvali.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 15:46
Para: financeiro@amvali.org.br
Assunto: Orçamento Certificado Digital - APEVI

De: APEVI - Financeiro [mailto:financeiro@apevi.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 15:40
Para: Administrativo - Amvali <administrativo@amvali.org.br>
Assunto: Re: Solicitação Orçamento Certificado Digital

Boa Tarde!

Segue abaixo nossa tabela de preços completa:

Tabela de Preço Certificado Associados			
Produto	Valor		
	1 ano	2 anos	3 anos
eCNPJ A1	R\$ 195,00		
eCNPJ A3 (midia reutilizada)	R\$ 195,00	R\$ 265,00	R\$ 310,00
eCNPJ A3 + cartão	R\$ 260,00	R\$ 315,00	R\$ 325,00
eCNPJ A3 + cartão + leitora	R\$ 410,00	R\$ 468,00	R\$ 510,00
eCNPJ A3 + token	R\$ 410,00	R\$ 468,00	R\$ 510,00

Forma de Pagamento: Boleto (pago até o dia do atendimento)

Atenciosamente,

Franciele Cunha Pereira

Financeiro

www.apevi.com.br

Telefone: (47) 3275-7003 – **Celular:** (47) 98835-6376



Financeiro - Amvali

De: Administrativo - Amvali <administrativo@amvali.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 13:42
Para: financeiro@amvali.org.br
Assunto: Orçamento Certificado Digital - DocumentalSC

-----Mensagem original-----

De: angela@documentalsc.com.br [mailto:angela@documentalsc.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 11:29
Para: administrativo@amvali.org.br
Assunto: Re: Fwd: Solicitação Orçamento Certificado Digital

Bom Dia!

Segue abaixo os valores:

E-CNPJ A1 modelo arquivo R\$210,00 (validade de 1 ano) E-CNPJ A3 com cartão R\$365,00 (validade de 3 anos e não acompanha leitora)
E-CNPJ A3 com token R\$515,00 (validade 3 anos) E-CNPJ A3 com cartão e leitora R\$515,00 (valide 3 anos) Qualquer duvida pode entrar em contato 33706323

Att
Angela Camila

Em 2019-09-04 11:24, contato@documentalsc.com.br escreveu:

> ---
> Désirée Wiele
> Documental Assessoria Imobiliária
> Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, sala 2, Centro.
> 89251-702 - Jaraguá do Sul/SC
> F: (47)3370-6323/98804-2100
>
> ----- Mensagem original -----
> Assunto: Solicitação Orçamento Certificado Digital
> Data: 2019-09-04 11:22
> De: "Administrativo - Amvali" <administrativo@amvali.org.br>
> Para: <contato@documentalsc.com.br>
>
> Bom dia,
>
> Por gentileza, solicitamos o orçamento do Certificado Digital para
> nossa empresa: Associação dos Municípios do Vale do Itapocu - AMVALI,
> CNPJ 83.784.090/0001-86.
>
> Ficamos no aguardo do breve retorno.
>
> Obrigada.
>
> Atenciosamente,

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 036/2019**HOMOLOGAÇÃO – CERTIFICADO DIGITAL CNPJ**

Justificativa da Contratação: Devido a necessidade da contabilidade/recursos humanos de usar o CNPJ digital para emissão de algumas documentações, foi realizado orçamento com empresas da região que emitem este certificado, e a CDL foi a que ofereceu o menor preço.

Razão Social: Câmara De Dirigentes Lojistas

CNPJ: 82.739.061/0001-30

Endereço: Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055

Telefone: 47 99789-0068

Vendedor: Myrian M. Kanigoski

Regularidade Fiscal: Situação Regular, de acordo com comprovantes anexos.

TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor total
01	e-CNPJ	1	Emissão do e-CNPJ A1 1 ano	R\$ 172,00
Total				R\$ 172,00

Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 05223-0, Banco 341 – Itaú, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso. O pagamento será via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2019.

Autorização de Compra:

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.739.061/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1971
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OCTAVIANO LOMBARDI	NÚMERO 100	COMPLEMENTO	
CEP 89.255-055	BAIRRO/DISTRITO CZERNIEWICZ	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3713-411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **15:48:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL. CNPJ: 82739061000130

Aviso _____

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão não é válida para a transferência de titularidade de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

Contribuinte: CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL.

Endereço: Rua OCTAVIANO LOMBARDI, 100 - Bairro CZERNIEWICZ - CEP 89.255-055

Código de Controle _____

CWFUT4NVK14L0CC2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de Setembro de 2019



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**
CNPJ/CPF: **82.739.061/0001-30**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140094851913
Data de emissão:	04/09/2019 15:46:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	03/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
CNPJ: 82.739.061/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:54 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **7670.DEF6.2703.77F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL
ESTATUTO SOCIAL

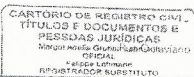
PREÂMBULO

O presente estatuto altera e consolida todas as disposições do Estatuto da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL, nova denominação do CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL, fundada em 03 de agosto de 1968...

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Sob a denominação de CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL, também designada pela sigla CDL, institui-se esta sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem filiação política, partidária e religiosa...

- I. Desenvolver a aproximação entre os dirigentes do Comércio Lojista e prestadores de serviços visando estreitar cada vez mais a colaboração recíproca;
II. Criar clima próprio à cooperação, à troca de informações, ideias e, finalmente, à ação conjunta do Comércio Lojista e prestadores de serviços...



Cartório de Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas...

CNDL FCDL CDL SPC



CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 2º O quadro social de CDL compreende as categorias de Sócios Patrimoniais e Sócios Usuários.

§1º Os sócios devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais...

§2º Os sócios, independentemente de sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CDL.

Art. 3º São Sócios Patrimoniais, todos aqueles que estejam devidamente registrados como patrimoniais, fundadores ou não, independentemente de qualquer condição ou limitação...

§1º Poderão ser Sócios Patrimoniais, pelos seus Diretores ou Representantes Credenciados, aqueles que se enquadrem no art. 2º deste estatuto e cujos titulares e/ou procuradores "ad negotia"...

§2º A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social na condição de sócio patrimonial será assinada e protocolada pelo interessado junto à entidade, que a submeterá ao Diretor de Serviços e ao Presidente.

§3º Para auxiliar na decisão, o Diretor de Serviços ou o Presidente poderão apresentar a proposta à Diretoria para avaliação.

§4º Após análise da proposta, o Diretor de Serviços e o Presidente, decidirão em conjunto sobre sua aprovação.

§5º Com a aprovação, o novo sócio patrimonial deverá realizar sua inscrição, cujo custo está fixado na Tabela da CDL, definida pela Diretoria, e respeitará ao seguinte:

- I. O proponente que já for sócio usuário há pelo menos 06 (seis) meses pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição.
II. O proponente que não for sócio da CDL pagará 100% (cem por cento) do valor da inscrição.

§6º O novo sócio patrimonial será apresentado aos demais sócios na primeira reunião plenária mensal seguinte, onde receberá seu certificado.



Cartório de Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas...

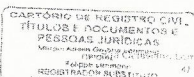
CNDL FCDL CDL SPC



- V. Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades sociais, em tudo que interesse, direta ou indiretamente, ao Comércio Lojista e prestadores de serviços a Comunidade;
VI. Realizar, em comum, serviços de utilidade para o Comércio Varejista e prestadores de serviços, mediante regulamento e recursos específicos;
VII. Amparar, defender, orientar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e seus Associados Lojistas e prestadores de serviços...

Parágrafo único. São obrigações e direitos da CDL, dentre outros previstos neste estatuto:

- I. Manter-se autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, ressalvada sua participação em condomínios empresariais, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem seus objetivos, sem, no entanto, colocar em risco sua integridade financeira e patrimonial...
II. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocada;
III. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito...



Cartório de Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas...

CNDL FCDL CDL SPC



§7º Os valores de que trate o parágrafo quinto desta cláusula serão reajustados por decisão da Diretoria.

Art. 4º São sócios usuários, todos aqueles que sejam usuários devidamente registrados nesta data no Sistema SPC/CDL de Jaraguá do Sul.

§1º Poderão ser sócios usuários, pelos seus Diretores ou Representantes Credenciados, aqueles que se enquadrem no art. 2º deste estatuto e que gozem de boa reputação e conceito, adquiridos na prática da vida comercial.

§2º A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social, na condição de sócio usuário, será avaliada pelo Diretor de Serviços, que decidirá sobre a admissão da proposta.

SEÇÃO I
DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6º São direitos de todos os sócios:

- I. Representar-se nas Assembleias Gerais, por seus sócios-gerentes, diretores, proprietários, procuradores ou representantes credenciados por escrito, cuja situação e posição na empresa lhes dêem autoridade para falar em nome dela;
II. Votar e opinar sobre as matérias em debate nas Assembleias Gerais e em reuniões, observadas as restrições impostas pelo artigo 6º.

Art. 6º São direitos exclusivos dos Sócios Patrimoniais:

- I. Votar as matérias em pauta junto à Assembleia Geral, quando versarem sobre as seguintes temas:
a) Aquisição ou alienação patrimonial;
b) Eleição para Diretoria da CDL;
c) Eleição para os Conselhos;
d) Expulsão de sócios ou exclusão, em votação secreta;
e) Alteração deste Estatuto.
II. Votar e ser votado, na pessoa dos que exerçam na empresa a qualidade de:
a) Sócio, no caso das Sociedades Limitadas;



Cartório de Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas...

CNDL FCDL CDL SPC



- b) Titular Proprietário no caso de Empresário Individual; e
- c) Procurador com Procuração Pública, com mandato *ad negotia*, em qualquer caso.

Art. 7º Cada empresa associada terá direito somente a um voto, independentemente do número de seus representantes na CDL, ou da sua categoria social.

Art. 8º A todos os sócios é franqueada a utilização dos serviços colocados à disposição, desde que, em dia com suas obrigações pecuniárias e pagas as taxas relativas ao serviço pretendido, quando onerosos.

Art. 9º O Título de sócio usuário é intransferível. O Título de sócio patrimonial só poderá ser transferido se o cessionário preencher todas as condições impostas por este Estatuto, inclusive com o pagamento das taxas específicas para tal fim, e ainda, seja aprovado pela Diretoria, nas mesmas condições de qualquer novo pretendente.

**SEÇÃO II
DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 10. São deveres dos sócios:

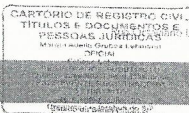
- I. Trabalhar pelos objetivos da Câmara, desempenhando inclusive as tarefas para as quais for designado;
- II. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- III. Comparecer a todas as sessões da Assembleia Geral e reuniões para as quais for convocado;
- IV. Prestar todas as informações de interesse do Movimento Lojista, sempre que o estes tiver acesso.

Parágrafo único. Os Associados que faltarem a seis ou mais sessões consecutivas da Assembleia Geral, no caso dos Sócios Patrimoniais, ou a duas ou mais reuniões consecutivas, para as quais tenham sido especial e formalmente convocados mediante protocolo, neste caso para os sócios de qualquer das categorias, sem motivo relevante, devidamente justificado, sofrerão as penalidades previstas no art. 11.

**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES**

Art. 11. Os Associados da CDL estarão sujeitos às seguintes penalidades em caso de infração às disposições do presente Estatuto e do Regulamento do SPC:

I. Advertência;



Endereço: 119 Caminho 07 - 89255-055 - Jaraguá do Sul
Fone: (51) 3275-7070 - cdjaraguadosul.com.br

CNDL FCDL CDL SPC



§ 5º Na apreciação de recurso especial, as penalidades serão confirmadas por decisão de 2/3 dos integrantes do Conselho da CDL.

§ 6º A decisão do Conselho da CDL é definitiva e será dada ciência ao sócio patrimonial.

**CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA CDL**

Art. 13. São órgãos diretivos da CDL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho da CDL;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da CDL e se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, excetuando-se o período anual de recesso, ou extraordinariamente em qualquer época, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- I. Pela Presidente da CDL;
- II. Por solicitação do presidente do Conselho da CDL;
- III. Por solicitação do Conselho Fiscal, e
- IV. A requerimento firmado por no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados quites com a tesouraria.

Art. 15. Da Assembleia Geral participam todos os sócios, com as restrições aplicáveis a cada categoria social e a ela compete a decisão final sobre todos os temas de relevância, encaminhados pelo Presidente, ou 1/3 (um terço) da Diretoria ou de qualquer dos Conselhos, além daqueles elencados neste Estatuto como exclusivos deste órgão, cabendo-lhe ainda a aprovação das contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria.

Art. 16. O Conselho da CDL será composto de 3 (três) membros, todos ex-presidentes ativos, competindo-lhe:

- I. Orientar e formular as políticas relativas a cada área;
- II. Examinar os recursos especiais das punições aplicadas pela Diretoria aos sócios patrimoniais faltosos;



Endereço: 119 Caminho 07 - 89255-055 - Jaraguá do Sul
Fone: (51) 3275-7070 - cdjaraguadosul.com.br

CNDL FCDL CDL SPC



- II. Multa;
- III. Suspensão e
- IV. Exclusão do Quadro Social.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de advertência nos casos de infração primária.

§ 2º A pena de multa fica limitada ao valor de três (3) mensalidades e será aplicada nos casos de infração às disposições deste Estatuto Social e do Regulamento do SPC.

§ 3º A pena de suspensão provisória dos direitos, inclusive o de voto e dos serviços e benefícios porventura contratados, será aplicada automaticamente em caso de reincidência e nos casos de inadimplimento de qualquer das obrigações dos Associados, por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Poderão ser excluídos do quadro social os sócios que infringirem este Estatuto ou deixarem de observar as resoluções e decisões dos órgãos diretivos da CDL e do Regulamento do SPC.

Art. 12. Antes de aplicar quaisquer das penalidades de que trata o artigo 11, o associado será notificado para regularizar sua situação ou para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência, encaminhada ao Presidente da CDL, que decidirá em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor de Serviços.

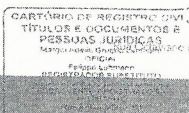
§ 1º Desta primeira decisão de que trata o caput deste artigo, o Associado, poderá apresentar recurso escrito, encaminhado à Diretoria da CDL, no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência. Não havendo recurso, a decisão terá aplicação imediatamente após o término do prazo indicado.

§ 2º Na apreciação de recurso, as penalidades serão confirmadas por decisão da Diretoria, respeitados os seguintes quóruns de deliberação:

- a) Advertência: maioria simples dos presentes;
- b) Multa: maioria simples dos presentes;
- c) Suspensão: maioria simples dos presentes;
- d) Exclusão do quadro societário: 2/3 (dois terços) da Diretoria de CDL.

§ 3º A decisão da Diretoria da CDL é definitiva em relação ao sócio usuário e lhe será dada ciência.

§ 4º Da decisão da Diretoria da CDL, o sócio patrimonial poderá apresentar recurso especial ao Conselho da CDL, no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência. Não havendo recurso, a decisão terá aplicação imediatamente após o término do prazo indicado.



Endereço: 119 Caminho 07 - 89255-055 - Jaraguá do Sul
Fone: (51) 3275-7070 - cdjaraguadosul.com.br

CNDL FCDL CDL SPC



- III. Reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano;
- IV. Reunir-se extraordinariamente sempre que a necessidade assim o exigir, através de convocação do seu Presidente;
- V. Convocar os membros da Diretoria de CDL, para colaborar nas questões em apreciação;
- VI. Convidar os membros da Diretoria da CDL, para representar a Diretoria da CDL nas reuniões;
- VII. Representar a CDL perante os órgãos e entidades em que é participante, tais como FCDL e CNDL, bem como em outros eventos e solenidades, quando necessário.

§ 1º A presidência do Conselho da CDL recairá sempre na pessoa do Diretor Conselheiro eleito juntamente com a Diretoria da CDL.

§ 2º Os demais membros do Conselho da CDL serão eleitos na mesma assembleia que eleger os membros da Diretoria.

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das Finanças da CDL, competindo-lhe, precipuamente:

- I. A tarefa de examinar, ao menos mensalmente, as contas financeiras da Diretoria, ocasião em que deverá emitir parecer que se integrará à prestação mensal de contas;
- II. Propor as punições aplicadas pela Diretoria aos sócios faltosos;
- III. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CDL, o estado do Caixa e da Tesouraria, solicitando à Diretoria as informações necessárias;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho da CDL, sobre matérias pertinentes às finanças da entidade.

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) membro suplente, do qual só poderão participar os Sócios Patrimoniais e serão eleitos no mesmo pleito que eleger a Diretoria.

Parágrafo único. O membro suplente do Conselho Fiscal substituirá qualquer dos membros efetivos em seus impedimentos, por convocação do Presidente eleito dentre os membros efetivos.

Art. 19. A Diretoria é o órgão responsável pelas ações no campo prático e material, com as funções adiante definidas e a ela compete cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação nacional aplicável às áreas de atuação da entidade, compondo-se de oito (8) membros, para os seguintes cargos:

- I. Presidente;



Endereço: 119 Caminho 07 - 89255-055 - Jaraguá do Sul
Fone: (51) 3275-7070 - cdjaraguadosul.com.br

CNDL FCDL CDL SPC



- II. Vice Presidente;
- III. Diretor de Inovação;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor de Relações Públicas;
- VII. Diretor de Serviços;
- VIII. Diretor Conselheiro.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º Os membros de Diretoria não respondem, solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas em nome da CDL, desde que tenham atuado nos limites das suas atribuições em consonância com a legislação pátria e os permissivos deste Estatuto.

§ 3º O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por sócio patrimonial admitido há pelo menos 4 (quatro) anos.

§ 4º Os cargos da Diretoria não serão remunerados e somente poderão ser ocupados por sócio patrimonial.

§ 5º Em caso de vacância da Presidência antes de cumpridos ¾ (três quartos) do mandato, será procedida nova eleição exclusivamente para o cargo da Presidência, completando-se o mandato pelo período restante.

§ 6º Em caso de vacância da Presidência depois de transcorridos ¾ (três quartos) do mandato, o Presidente será substituído pelo vice-presidente, e se esse não puder, será substituído pelo membro mais idoso do Conselho da CDL.

§ 7º Na hipótese do parágrafo quinto deste artigo, durante o interregno que transcorrer até a efetivada posse do novo Presidente, o cargo será ocupado pelo vice-presidente ou, segundo critérios do parágrafo sexto do mesmo artigo.

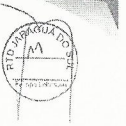
§ 8º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, caberá ao Presidente escolher um novo diretor.

Art. 20. A Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as decisões das assembleias;

CARTÓRIO DE REGISTRAÇÃO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS. Endereço: 190 Coronelívica - 89255-055 - Jaraguá do Sul - SC. Telefone: 51 3275 7070 - cdjaraguadosul.com.br

CDL FCDL CDE SPC



- IX. Receber e dar encaminhamento aos recursos previstos no Capítulo III;
- X. Dirigir os trabalhos de cunho comercial;
- XI. Propor novas políticas comerciais, que compreendam abordagens dos serviços existentes, bem assim como a implantação de novos serviços, com acompanhamento de sua diretoria;
- XII. Manter e acompanhar permanentemente, equipe própria ou terceirizada, com vistas à manutenção e ampliação do quadro de sócios usuários;
- XIII. Efetuar pesquisas de mercado sobre temas de interesse da CDL;
- XIV. Acompanhar e tentar influir positivamente, nas políticas públicas de turismo, obras e vias públicas, bem como em outras de interesse dos Lojistas;
- XV. Acompanhar o desempenho dos shoppings e outros eventos de grande porte, permanentes ou temporários, buscando informações úteis à CDL;
- XVI. Cumprir e zelar pelo rigoroso cumprimento deste Estatuto e da Legislação aplicável;
- XVII. Decidir sobre a aplicação de penalidades aos associados, na forma deste estatuto social.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente nas reuniões e na tarefa de representação junto a outras entidades, órgãos públicos e solidariedades;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais;
- III. Substituir os Diretores em caso de impedimentos ou vacância, de acordo com o critério do Presidente;
- IV. Atuar como Coordenador de NDL, acompanhando os trabalhos dos NDLs existentes e que venham a ser criados, prestando o auxílio necessário.

Art. 23. Ao Diretor de Inovação compete:

- I. Promover e conduzir a inovação direta da entidade e de seus envolvidos;
- II. Explorar e divulgar os recursos de inovação, promovendo a capacitação do setor varejista e prestação de serviços;
- III. Acompanhar o desenvolvimento de pesquisas com o viés da inovação.

CARTÓRIO DE REGISTRAÇÃO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS. Endereço: 190 Coronelívica - 89255-055 - Jaraguá do Sul - SC. Telefone: 51 3275 7070 - cdjaraguadosul.com.br

CDL FCDL CDE SPC



- II. Gerir os interesses econômicos e financeiros da CDL;
- III. Levantar no final de cada período administrativo o Balanço Geral e elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- IV. Convocar assembleias, na forma deste estatuto social;
- V. Estabelecer as normas gerais de administração e gerenciamento dos recursos, sede social e demais serviços mantidos pela CDL, podendo fazê-lo através de Normas Internas de Conduta;
- VI. Aprovar a admissão de novos associados;
- VII. Decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas aos associados, na forma deste estatuto social;
- VIII. Deliberar a criação de Núcleos de Dirigentes Lojistas - NDL, proposto por qualquer de seus membros.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar reuniões extraordinárias por sua própria deliberação, ou decorrentes de solicitação previstas no art. 14, parágrafo único;
- IV. Representar a CDL em juízo ou fora dele;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, títulos de crédito, documentos para movimentação bancária das contas correntes e aplicações financeiras, bem como atos, contratos e outros documentos que constituam responsabilidades, exceto as contas da administração ordinária mensal da CDL, que poderão ser realizadas por procurador com poderes especiais;
- VI. Outorgar procuração a advogado com os poderes da cláusula "ad judicia", e os que mais se fizerem necessários ao caso, especificando-os de forma clara a fim de restringir sua utilidade exclusivamente à matéria em pauta;
- VII. Comparecer pessoalmente ou através de substituído designado, preferencialmente na pessoa do seu Vice, a todos os atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral, com parecer próprio, nos termos do parágrafo segundo do artigo terceiro, as propostas de inclusão de novos Sócios Patrimoniais;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS. Endereço: 190 Coronelívica - 89255-055 - Jaraguá do Sul - SC. Telefone: 51 3275 7070 - cdjaraguadosul.com.br

CDL FCDL CDE SPC



Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, títulos de crédito, documentos para movimentação bancária das contas correntes e aplicações financeiras, bem como atos, contratos e outros documentos que constituam responsabilidades;
- III. Apresentar mensalmente à Diretoria, prestação de contas em forma de balancete, contendo observações sobre os principais eventos;
- IV. Preparar anualmente, através de profissional de contabilidade devidamente habilitado, o balanço geral e as declarações obrigatórias, impostas pela legislação vigente;
- V. Dirigir os trabalhos da administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais;
- VI. Manter relatórios atualizados de todos os recursos disponíveis, discriminando-os, item a item, valor, uso e proveito de cada um, no caso dos materiais e salários, encargos e outros custos, bem como as funções, no caso de pessoais;
- VII. Decidir sobre a aplicação de penalidades aos associados, na forma deste estatuto social.

Art. 25. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. Coordenar as ações de marketing, campanhas de cunho promocional, institucional e social, promovendo a relação entre a CDL, os Associados e a sociedade;
- II. Manter os Associados informados quanto às ações da CDL.

Art. 26. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

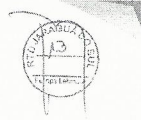
- I. Articular com outras entidades ações de representação em defesa de interesses da classe lojista;
- II. Manter um diálogo ativo e transparente com o Poder Público, com outras entidades públicas e privadas e com a sociedade;
- III. Fomentar a realização de palestras, cursos e treinamentos de capacitação;
- IV. Promover eventos sociais.

Art. 27. Ao Diretor de Serviços compete:

- I. Coordenar os assuntos do SPC, no âmbito técnico interno e de relacionamento com os órgãos congêneres participantes do sistema nacional de SPCs, da FCDL e da CRDL;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS. Endereço: 190 Coronelívica - 89255-055 - Jaraguá do Sul - SC. Telefone: 51 3275 7070 - cdjaraguadosul.com.br

CDL FCDL CDE SPC



- II. Promover e coordenar demais serviços e benefícios da CDL aos Associados;
- III. Manter atualizado portfólio e carteira de serviços da CDL, de maneira que a entidade se mantenha competitiva;
- IV. Zelar pelo relacionamento e satisfação do quadro Associativo, quanto aos serviços, benefícios e processos da CDL.
- V. Decidir sobre a aplicação de penalidades aos associados, na forma deste estatuto social.

Art. 28. Ao Diretor Conselheiro compete:

- I. Pedir prestações de contas, de atos ou conduta de qualquer membro da Diretoria;
- II. Pedir a convocação da Assembleia Geral para eleição de nova diretoria, caso constate que a mesma não esteja de acordo com os princípios da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§1º O cargo de Diretor Conselheiro recairá sempre na pessoa do ex-Presidente da CDL, em exercício no período imediatamente anterior, quando este deixar o cargo ao término do seu mandato.

§2º Nos casos de saída antecipada do Presidente, o cargo de Diretor Conselheiro permanecerá com o ex-Presidente que já esteja exercendo-o.

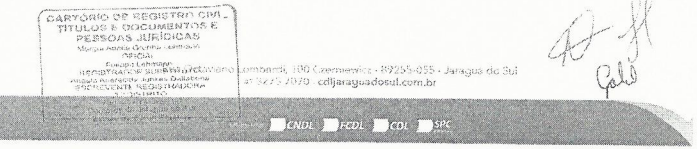
§3º Na ausência do Diretor Conselheiro, assume o ex-Presidente imediatamente anterior.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 29. Somente poderão ser candidatos os Sócios Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

§1º São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. Os membros da sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e a empresa que representa deve estar em pleno gozo de seus direitos de sócio desta CDL;
- II. Não possuir seu nome e da empresa da sua propriedade ou da qual é sócio e associada e CDL registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito disponibilizados pela FCDL no ato do registro de sua candidatura;
- III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano, ressalvado o disposto no art. 19 deste estatuto.



§2º O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

§3º Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

§4º Os diretores poderão ser reeleitos em períodos consecutivos para os mesmos cargos, apenas por 1 (uma) vez.

§5º Os conselheiros poderão ser reeleitos em períodos consecutivos para os mesmos cargos, apenas por 2 (duas) vezes.

Art. 30. Não poderão ser eleitos para a Diretoria, dois ou mais representantes da mesma empresa associada.

Art. 31. As eleições serão realizadas, a cada dois anos, na Assembleia Geral do mês de novembro e a posse se dará no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 32. As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos dos Sócios Patrimoniais presentes.

§ 1º No caso de concorrer chapa única, por decisão do plenário da Assembleia Geral, admitir-se-á a votação por aclamação.

§ 2º Caso ocorra empate na votação será considerada eleita a chapa que tiver o candidato e presidente mais idoso.

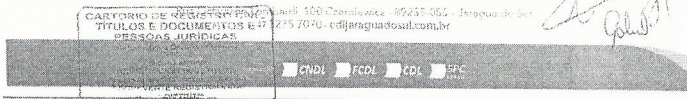
Art. 33. Os cargos eletivos da Diretoria e dos Conselhos serão preenchidos mediante a eleição de chapas, que deverão prever, obrigatoriamente, o preenchimento a todos os cargos, sob pena de nulidade.

Art. 34. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição junto à secretaria da CDL, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo único. A Diretoria e os membros do Conselho de CDL e Fiscal serão eleitos em chapa conjunta que especificará o cargo para o qual cada um concorre, não podendo os candidatos participar de mais de uma chapa ainda que para cargos diferentes.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 35. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da entidade, conforme calendário anual, podendo ser transferida, de data e local a critério da Diretoria.



CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. A CDL deliberará sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral por maioria simples dos Sócios Patrimoniais presentes a reunião ou assembleia, votando Resoluções, Decisões e Recomendações, observadas as limitações de cada categoria social.

§ 1º As deliberações que digam respeito à vida interna da CDL, inclusive as referentes a contribuições e quaisquer encargos financeiros, são denominadas "Resoluções" e deverão ser aprovadas por maioria simples dos Sócios Patrimoniais presentes, ficando todos os demais obrigados ao seu cumprimento.

§ 2º As deliberações que digam respeito à ação dos Associados, mesmo que acarretem ônus financeiros e interfiram em sua administração, são denominadas "Decisões" e deverão ser aprovadas por maioria simples dos Sócios Patrimoniais presentes, ficando todos os demais obrigados ao seu cumprimento.

§ 3º As "Recomendações" serão aprovadas por maioria dos sócios presentes e o não cumprimento de qualquer recomendação deverá ser justificado pelo Associado.

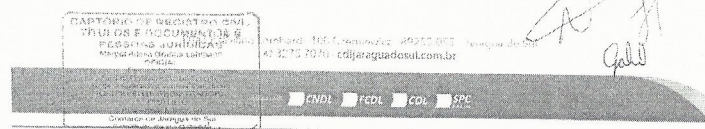
§ 4º Nos casos de empate, caberá ao Presidente da CDL o voto de qualidade, que poderá ser dado até a Assembleia Geral seguinte.

Art. 49. O novo sócio obriga-se a aceitar as deliberações em vigor na data de sua admissão, devendo a Diretoria entregar-lhe um exemplar do Estatuto da CDL e do Regimento Interno do SPC.

CAPÍTULO IX DO FUNDO DE RESERVA

Art. 50. Para atender eventuais despesas extraordinárias e emergenciais, não previstas no orçamento desta CDL, fica instituído um Fundo de Reserva, que se regerá pelas regras abaixo:

- I. O limite do Fundo de Reserva será de 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta, considerando-se os últimos 12 (doze) meses de receita;
- II. A integralização do Fundo de Reserva será gradativa e periódica, podendo ocorrer em até uma vez por mês, desde que respeitado o limite mínimo de 1% (um por cento) calculado sobre a receita bruta do mês;
- III. A integralização do Fundo de Reserva poderá ser efetuada em único repasse, desde que aprovado pela Diretoria;
- IV. Para fins de integralização serão considerados os juros produzidos pelo próprio capital do Fundo de Reserva;





V. Sempre que sofrer diminuição, por retirada ou por aumento da proporcionalidade de seu limite, o valor deverá ser complementado, nos termos deste artigo

§ 1º A utilização do Fundo de Reserva só será admitida em reunião da Diretoria, com participação do Conselho Fiscal e do Conselho da CDL, convocada especificamente para este fim, em votação aberta, mediante aprovação de:

- I. 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria;
II. 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal;
III. 1/2 (metade) dos integrantes do Conselho da CDL.

§ 2º O Fundo de Reserva será mantido em conta poupança ou outra conta de investimento remunerada, de baixo risco ou garantida pelo governo, aberta exclusivamente para este fim, em Instituição Financeira oficial nacional.

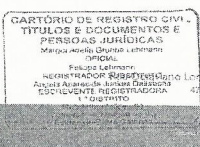
§ 3º O Fundo de Reserva só poderá ser extinto mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com edital publicado em Jornal diário de grande circulação local, com aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos Sócios Patrimoniais presentes, observadas as restrições do artigo 6º deste Estatuto e, na mesma Assembleia Geral que a tiver decidido, sob pena de nulidade absoluta, resolver-se-á, sobre o destino a ser dado ao saldo remanescente do Fundo de Reserva no momento de sua extinção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com edital publicado em Jornal diário de grande circulação local, com aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos Sócios Patrimoniais.

Art. 52. São distintivos da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se achem anexadas a este Estatuto, sendo suas cores o azul rei, o verde bandeira e o branco. Parágrafo único - O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Art. 53. Em caso de dissolução da CDL, na mesma Assembleia Geral que a tiver decidido, sob pena de nulidade absoluta, resolver-se-á, sobre o destino a ser dado ao patrimônio da entidade, do qual só participam os Sócios Patrimoniais.

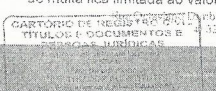


Handwritten signatures and initials.



ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CDL DE JARAGUÁ DO SUL

No segundo (02) dia do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019), realizou-se na Sede da entidade, sito o Auditório do CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul a Assembleia Geral Extraordinária para fins de alteração do Estatuto Social da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul. Para este ato, os Associados Patrimoniais foram convocados previamente por edital divulgado em todos os meios de comunicação da entidade, e-mail, telefone e em jornal de circulação local. Dessa forma, a primeira chamada ocorreu às 19h30min e a segunda às 19h45min com a participação de 3/4 (três quartos), dos Associados Patrimoniais conforme relação de assinaturas, mediante nome fantasia das empresas (anexa). Iniciando a sessão, o Presidente Gabriel Abdalla Seifert fez abertura da Assembleia, passando a condução dos trabalhos ao Dr. Frederico Carlos Barni Hulbert, da MMD Advogados Associados - Assessor Jurídico da entidade, o qual explanou sobre as alterações conforme segue: Nova redação: Art. 1º, III. Promover a capacitação técnica de seus Associados, dos colaboradores de seus Associados e dos colaboradores da CDL, através de cursos de educação profissional, em todos os níveis, mantendo equipe própria ou terceirizada, de comprovada experiência e suporte pedagógico, oferecendo ainda, instalações, equipamentos e materiais necessários ao bom andamento das atividades, podendo buscar no exercício da consecução desta finalidade, parceria com outras entidades, privadas ou públicas; Incluído: Art. 1º, X. Promover eventos para divulgação, fortalecimento e desenvolvimento do comércio local e regional, tais como: feiras, congressos, exposições, festas e similares. Nova redação: Art. 2º, § 2º A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social na condição de sócio patrimonial será assinada e protocolada pelo interessado junto à entidade, que a submeterá ao Diretor de Serviços e ao Presidente. § 3º Para auxiliar na decisão, o Diretor de Serviços ou o Presidente poderão apresentar a proposta à Diretoria para avaliação. § 4º Após análise da proposta, o Diretor de Serviços e o Presidente, decidirão em conjunto sobre sua aprovação. Nova redação: Art. 4º, § 2º A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social, na condição de sócio usuário, será avaliada pelo Diretor de Serviços que decidirá sobre a admissão da proposta. Nova Redação: Art. 11. Os Associados da CDL estarão sujeitos às seguintes penalidades em caso de infração às disposições do presente Estatuto e do Regulamento do SPC: I. Advertência; II. Multa; III. Suspensão; e IV. Exclusão do Quadro Social. § 1º Aplicar-se-á a pena de advertência nos casos de infração primária. § 2º A pena de multa fica limitada ao valor de três (3) mensalidades e será aplicada nos casos



Handwritten signatures and initials.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. O presente Estatuto substitui o anterior e suas eventuais alterações, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhado a registro para que gere seus efeitos jurídicos e legais.

Jaraguá do Sul (SC), 02 de julho de 2019

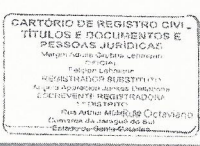
Gabriel Abdalla Seifert Presidente

Marcelo Schiodinet Nasato Diretor Conselheiro

Fredrico Carlos Barni Hulbert Advogado - OAB/SC 17.208

Fredrico Carlos Barni Hulbert OAB/SC 17208

de infração às disposições deste Estatuto Social e do Regulamento do SPC. § 3º A pena de suspensão provisória dos direitos, inclusive o de voto e dos serviços e benefícios porventura contratados, será aplicada automaticamente em caso de reincidência e nos casos de inadimplemento de qualquer das obrigações dos Associados, por período superior a 30 (trinta) dias. § 4º Poderão ser excluídos do quadro social os sócios que infringirem este Estatuto ou deixarem de observar as resoluções e decisões dos órgãos diretivos da CDL e do Regulamento do SPC. Nova Redação: Art. 12. Antes de aplicar quaisquer das penalidades de que trata o artigo 11, o associado será notificado para regularizar sua situação ou para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência, encaminhada ao Presidente da CDL, que decidirá em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor de Serviços. § 1º Desta primeira decisão de que trata o caput deste artigo, o Associado, poderá apresentar recurso escrito, encaminhado à Diretoria da CDL, no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência. Não havendo recurso, a decisão terá aplicação imediatamente após o término do prazo indicado. § 2º Na apreciação de recurso, as penalidades serão confirmadas por decisão da Diretoria, respeitados os seguintes quóruns de deliberação, a) Advertência: maioria simples dos presentes; b) Multa: maioria simples dos presentes; c) Suspensão: maioria simples dos presentes; d) Exclusão do quadro societário: 2/3 (dois terços) da Diretoria da CDL. § 3º A decisão da Diretoria da CDL é definitiva em relação ao sócio usuário e lhe será dada ciência. § 4º Da decisão da Diretoria da CDL, o sócio patrimonial poderá apresentar recurso especial ao Conselho da CDL, no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência. Não havendo recurso, a decisão terá aplicação imediatamente após o término do prazo indicado. § 5º Na apreciação de recurso especial, as penalidades serão confirmadas por decisão de 2/3 dos integrantes do Conselho da CDL. § 6º A decisão do Conselho da CDL é definitiva e será dada ciência ao sócio patrimonial. Nova Redação: Art. 16, II. Examinar os recursos especiais das punições aplicadas pela Diretoria aos sócios patrimoniais faltosos; Nova redação: Art. 19 III. Diretor de Inovação; V. Diretor de Comunicação; VII. Diretor de Serviços; Nova redação: Art. 20, VII. Decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas aos associados, na forma deste estatuto social; Incluído: Art. 21, XVII. Decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados, na forma deste estatuto social; Nova Redação: Art. 23. Ao Diretor de Inovação compete: I. Promover e conduzir a inovação direta da entidade e de seus envolvidos; II. Explorar e divulgar os recursos de inovação, promovendo a capacitação do setor varejista e prestação de serviços; III. Acompanhar o desenvolvimento de pesquisas com o viés da inovação. Incluídos: Art. 24, V. Dirigir os trabalhos da administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais; VI. Manter relatórios atualizados de todos os



Handwritten signatures and initials.

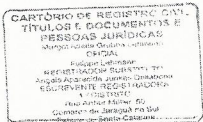


Handwritten signatures and initials.



recursos disponíveis, discriminando-os, item a item, valor, uso e proveito de cada um, no caso dos materiais e salários, encargos e outros custos, bem como as funções, no caso de pessoais. VII. Decidir sobre a aplicação de penalidades aos associados, na forma deste estatuto social; **Nova Redação: Art. 26.** Ao Diretor de Comunicação compete: I. Coordenar as ações de marketing, campanhas de cunho promocional, institucional e social, promovendo a relação entre a CDL, os Associados e a sociedade; II. Manter os Associados informados quanto as ações da CDL. **Nova Redação: Art. 26.** Ao Diretor de Relações Públicas compete: I. Articular com outras entidades ações de representação em defesa de interesses da classe lojista; II. Manter um diálogo ativo e transparente com o Poder Público, com outras entidades públicas e privadas e com a sociedade; III. Fomentar a realização de palestras, cursos e treinamentos de capacitação; IV. Promover eventos sociais. **Nova Redação: Art. 27.** Ao Diretor de Serviços compete: I. Coordenar os assuntos do SPC, no âmbito técnico interno e de relacionamento com os órgãos congêneres participantes do sistema nacional de SPCs, da FCDL e da CNDL; II. Promover e coordenar demais serviços e benefícios da CDL aos Associados; III. Manter atualizado portfólio e carteira de serviços da CDL, de maneira que a entidade se mantenha competitiva; IV. Zelar pelo relacionamento e satisfação do quadro Associativo, quanto aos serviços, benefícios e processos da CDL. V. Decidir sobre a aplicação de penalidades aos associados, na forma deste estatuto social. Finalizando, o Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, onde lavrou-se a presente Ata redigida por mim, Juvanir Franzen Novaski Pedrotti - Gerente Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul, e assinada pelo Presidente.

Gabriel A. Seifert
Gabriel Abdalla Seifert
 Presidente

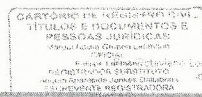


Rua Ch. Távares Lombardi, 100 - Centro - Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89255-655 - Jaraguá do Sul - Fone: (51) 3275-7070 - cdjjaraguadosul.com.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE JARAGUÁ DO SUL
 DATA: 02/07/2019

ASSOCIADO PATRIMONIAL	ASSINATURA
CFC LESSMANN	
CHALE IMOBILIARIA	
DANCETERIA SUNSHINE	
D JACK MALHAS	
DONNA BORDADOS E CONFECÇÕES	
DUAS RODAS	
ELITE MOVEIS	
EMPORIO DO JEANS	
EMPORIO GERAL	
FEELING ESTOFADOS	
FELIPPI ARMazenagens	
FLARO COMERCIO DE CONFECÇÕES	
FLEXIVEL	
HABITAT EMPREENDIM.	
HANDS ON	
IMOBILIARIA A CHAVE	
IMOBILIARIA BETA	
IMOBILIARIA SECULUS	
IMPORT WAY	
JAMO	

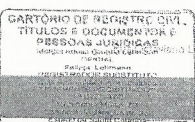


Rua Ch. Távares Lombardi, 100 - Centro - Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89255-655 - Jaraguá do Sul - Fone: (51) 3275-7070 - cdjjaraguadosul.com.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL
 DATA: 02/07/2019

ASSOCIADO PATRIMONIAL	ASSINATURA
AADAV - ASSOC ASSIST DEFICIENTES AUDITIVOS VISUAIS	
A COMERCIAL	
ÁGUA DOCE CACHACARIA	
AMVALI - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU	
BANCO DO BRASIL	
BANCO REAL - AG. JARAGUA DO SUL	
BAZAR JARAGUA	
BEBER CALCADOS	
BELL ARTE	
BELLUNO CONSULTORIA ESPECIALIZADA	
BIMBOS RESTAURANTE	
BOMBAS DANCOR	
BREITHAUPT	
C1 SPORT CENTER	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
CARAGUA AUTO ELITE	
CASAS DA ÁGUA	
CASSULI ADVOGADOS	
CEDRO MOVEIS	
CESAR O REPRESENTACO	



Rua Ch. Távares Lombardi, 100 - Centro - Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89255-655 - Jaraguá do Sul - Fone: (51) 3275-7070 - cdjjaraguadosul.com.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE JARAGUÁ DO SUL
 DATA: 02/07/2019

ASSOCIADO PATRIMONIAL	ASSINATURA
JURITI MICRO FINANÇAS	
KAMISAO	
KL MATERIAIS DE CONSTRUCAO	
KOERICH	
KWB COMUNICACAO	
LABORATORIO LENZI	
LOJA DONA HILARIA	
LOJA JOMAR	
LOJA MALTEK	
LOJAS VIEIRA	
LUNELLI MATERIAIS	
MADA PRESENTES	
MALUTA CALCADOS	
MEGA TRANZE O PE CALCADOS	
MILENIO	
MIRAMODAS	
MODAS ALBERT	
MR. MICRO	
NANETE TEXTIL	
NEKI STORE	



Rua Ch. Távares Lombardi, 100 - Centro - Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89255-655 - Jaraguá do Sul - Fone: (51) 3275-7070 - cdjjaraguadosul.com.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE JARAGUÁ DO SUL

DATA: 02/07/2019

ASSOCIADO PATRIMONIAL	ASSINATURA
O BOTICARIO	
OUTLET MARISOL JARAGUA	
PALADIO SIMARA JOALH	
PALADIO SIMARA JOALH	
PAPELARIA GRAFIPEL	
PAROQ. SAO SEBASTIAO	
PASSOLD CALCADOS	
PEGGAU COMPENSADOS	
PISETTA CONFECOES	
POSTO MIME	
PRECIOSA JOALHERIA	
PRIORI TECNOLOGIA DA INFORMACA	
QUALIX TECNOLOGIA	
RECEITUARIO	
REKANTO MODAS	
RELOJOARIA E OPTICA AVENIDA	
REST.BAEPENDI	
RU REPRESENTACOES	
SAFARI	
SDS AUTOMACAO	

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Campanhã, 100 - Centro - Jaraguá do Sul - SC
Fone: 3275 2070 - cdj@jaraguadoant.com.br

Página 4 de 5



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE JARAGUÁ DO SUL

DATA: 02/07/2019

ASSOCIADO PATRIMONIAL	ASSINATURA
SEIFERT	
S E N A C	
SICREDI NORTE SC	
SPORT BRASIL	
STUDIO FM	
SUPER CALCADOS	
TECNOFLEX	
TELLES CALCADOS	
TRÁNSITO KIDS	
UDO.COM.REPRES.	
UNIMED JARAGUA	

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Rua Otaviano Campanhã, 100 - Centro - Jaraguá do Sul - SC
Fone: 3275 2070 - cdj@jaraguadoant.com.br

Página 5 de 5